



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área demandante: Secretaria Municipal de Obras

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso I.

Modalidade: Dispensa de Licitação

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada, devidamente homologada e/ou autorizada pela CELESC para execução de serviços em sua rede de distribuição, para a realização de deslocamento da rede elétrica existente na Avenida Eliete de Souza, no Município de Pescaria Brava/SC, compreendendo a retirada de 03 (três) postes existentes, a instalação de 04 (quatro) novos postes, bem como o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais serviços necessários à completa e adequada execução da intervenção, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões estabelecidos pela concessionária.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação se faz necessária em razão da necessidade de adequação da rede elétrica existente na Avenida Eliete de Souza, no Município de Pescaria Brava/SC, mediante a execução dos serviços de deslocamento da infraestrutura elétrica atualmente instalada no local.

3.2 A intervenção compreende a retirada de 03 (três) postes existentes e a instalação de 04 (quatro) novos postes, além dos demais serviços necessários à adequada execução do deslocamento da rede elétrica, conforme orçamento e especificações técnicas estabelecidos pela CELESC.

3.3 A realização do serviço é necessária para adequar a infraestrutura elétrica às condições existentes na Avenida Eliete de Souza, possibilitando a execução das intervenções necessárias no local de forma segura e organizada, evitando interferências entre a rede elétrica e a infraestrutura viária e reduzindo riscos aos usuários da via e à própria rede de distribuição.

3.4 Considerando a especificidade do serviço, sua execução deverá observar os padrões técnicos e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

requisitos estabelecidos pela CELESC, podendo ser realizada por empresa devidamente homologada e/ou autorizada pela concessionária para a execução dos serviços.

3.5 A contratação mostra-se, portanto, necessária para atender ao interesse público e garantir a adequada execução da intervenção na Avenida Eliete de Souza, assegurando a funcionalidade e a segurança da infraestrutura elétrica existente no local.

4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 60.621,31 (sessenta mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e um centavos)**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar integralmente os serviços de deslocamento da rede elétrica na Avenida Eliete de Souza, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas para a execução do objeto;

5.2 Realizar a retirada dos 03 (três) postes existentes e a instalação dos 04 (quatro) novos postes, bem como todos os demais serviços necessários à conclusão do deslocamento da rede elétrica, conforme projeto, orçamento e especificações aplicáveis;

5.3 Observar integralmente os padrões técnicos, normas, procedimentos e orientações estabelecidos pela CELESC para intervenções em sua rede elétrica;

5.4 Fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, dispositivos de segurança e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.5 Executar os serviços por profissionais devidamente qualificados e capacitados para as atividades a serem realizadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços em instalações elétricas;

5.6 Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e danos às pessoas, à rede elétrica, aos equipamentos e ao patrimônio público ou particular;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 5.7 Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- 5.8 Providenciar, quando necessário, o isolamento e a sinalização adequada da área de trabalho, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários da via;
- 5.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município, à CELESC, a terceiros ou à infraestrutura existente em decorrência da execução inadequada dos serviços ou de ação ou omissão de seus empregados e prepostos;
- 5.10 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, dificuldade técnica, alteração ou situação que possa comprometer o cumprimento do objeto ou o prazo de execução;
- 5.11 Não realizar alterações nas especificações ou na forma de execução dos serviços sem a prévia autorização da fiscalização e, quando aplicável, da CELESC;
- 5.12 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e demais condições exigidas para a contratação;
- 5.13 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos;
- 5.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução;
- 5.15 Manter o local de execução dos serviços organizado e, após a conclusão da intervenção, promover a limpeza e retirada de materiais, resíduos e equipamentos utilizados, deixando o local em condições adequadas;
- 5.16 Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto;
- 5.17 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.18 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços executados, inclusive perante a concessionária responsável pela rede elétrica;
- 5.19 Entregar o objeto integralmente concluído, em condições adequadas de funcionamento e de acordo com as exigências técnicas aplicáveis;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 5.20 Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para execução do objeto, considerando a necessidade de conclusão da intervenção dentro do período definido no procedimento de contratação;
- 5.21 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 5.22 Fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, certificados, comprovações de homologação ou autorização e demais informações relacionadas à execução dos serviços;
- 5.23 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, ainda que não expressamente discriminadas, quando inerentes à adequada prestação dos serviços contratados;
- 5.24 Cumprir as demais obrigações previstas no instrumento contratual, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 6.1 Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados;
- 6.2 Disponibilizar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de deslocamento da rede elétrica na Avenida Eliete de Souza;
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações, condições e prazos estabelecidos;
- 6.4 Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução do objeto;
- 6.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- 6.6 Exigir da CONTRATADA a correção dos serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- 6.7** Acompanhar, quando necessário, a execução dos serviços junto à CELESC, especialmente quanto ao atendimento dos padrões e requisitos técnicos exigidos pela concessionária;
- 6.8** Receber e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- 6.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- 6.10** Efetuar o acompanhamento da execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para o regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.11** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 6.12** Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ou circunstância de que tenha conhecimento e que possa interferir na execução do objeto;
- 6.13** Disponibilizar acesso ao local de execução dos serviços, observadas as condições de segurança e as orientações técnicas aplicáveis;
- 6.14** Exigir que a CONTRATADA mantenha, durante a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e autorização necessárias para a execução dos serviços;
- 6.15** Responsabilizar-se pelas obrigações que lhe forem atribuídas no instrumento contratual e na legislação aplicável;
- 6.16** Abster-se de praticar atos que possam interferir indevidamente na execução técnica dos serviços, respeitando as atribuições e responsabilidades da CONTRATADA e as normas e procedimentos estabelecidos pela CELESC;
- 6.17** Adotar as providências necessárias para o regular prosseguimento da contratação e para a solução de eventuais ocorrências que dependam de atuação da Administração;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

6.18 Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O Contrato em questão permanecerá vigente por 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

7.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (CINCO) dias, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por mais cinco dias, caso necessário.

7.3 Será concedido o prazo de 5 (CINCO) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço para o início da execução do serviço contratado.

7.4 O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante.

8. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

8.1 Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em setembro/2026.

8.2 O índice de correção monetária a ser adotado será o **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso este seja extinto ou deixe de refletir a variação de preços do setor.

8.3 Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a)** Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b)** Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA**

Teus filhos haverão de se orgulhar.

c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

8.4 Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação direta correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente na Prefeitura Municipal Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

10.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ constantes na proposta de preços, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

10.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no Termo de Referência.

10.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

10.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

10.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do órgão contratante;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal. Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte.

10.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE **PESCARIA BRAVA** *Teus filhos haverão de se orgulhar.*

administrativamente ou judicialmente, se necessário

11. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

O contratado deverá apresentar:

11.1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, quando houver;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços;
- b) Comprovação de que possui profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços objeto da contratação;
- c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

- d)** Quando aplicável, apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAO ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, observada a legislação vigente;
- e)** A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução, conforme a natureza do objeto;
- f)** Documento comprobatório de homologação, credenciamento ou autorização emitida pela CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., que comprove que a empresa está devidamente autorizada e apta a executar serviços de intervenção, deslocamento ou adequação em rede de distribuição de energia elétrica da concessionária.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

13.2 Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA
Teus filhos haverão de se orgulhar.

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

13.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7 A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 30 de setembro de 2026.

ENALDO MATIAS
ALVES:73396818
920

Assinado de forma digital
por ENALDO MATIAS
ALVES:73396818920
Dados: 2026.09.30
13:04:49 -03'00'

Enaldo Matias Alves
Secretário Municipal de Obras